



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Rosa e Silva, nº 60, - Bairro Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01230-909
Telefone: (11) 3824-5400 - www.crcsp.org.br E-mail: crcsp@crcsp.org.br

CONTRATO

Processo nº 9079616110000553.000026/2025-43

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 65/2025

Pelo presente
instrumento
particular, na
melhor forma
de direito, as
Partes,
individualmente
denominadas
como “Parte”
e
coletivamente
como
“Partes”,
tendo de um
lado o

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, situado na Rua Rosa e Silva, 60, Bairro Higienópolis, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP: 01230-909, inscrito no CNPJ sob o nº 63.002.141/0001-63, neste ato, representado neste ato por sua Vice-Presidente de Administração e Finanças, **Sra. Heloísa de Castro Alves Felipe da Silva** e, por seu Diretor Administrativo, **Sr. Carlos do Carmo Rufino**, denominado simplesmente **PATROCINADORA**; e de outro o

INSTITUTO PAULISTA DE CONTABILIDADE, situado na Praça da República, 76, sala 415, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.721.911/0001-36, neste ato, representado por seu Presidente, **Sr. Luiz Fernando Nóbrega**, doravante denominado simplesmente **PATROCINADA**;

Considerando que:

I. Para a prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e captação de patrocínios, a PATROCINADA contratou a empresa MCI Brasil Ltda., empresa multinacional especializada na promoção, comercialização, organização, planejamento e gerenciamento de Eventos, e que está autorizada a proceder às tratativas necessárias, em nome da PATROCINADA, à perfeita condução dos termos deste instrumento;

II. Os serviços de montagem de estandes e a locação de móveis e estruturas móveis para estandes serão realizados por empresa(s) especializada(s), a ser(em) denominada(s) “Montadora(s) Oficial(is) do Evento”; e

III. a negociação entre as Partes foi pautada nos princípios da ética, boa-fé e equilíbrio contratuais.

Resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, doravante simplesmente denominado “Contrato”, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, e que as Partes mutuamente, outorgam e aceitam e prometem fielmente cumprir e respeitar por si e por seus sucessores.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o PATROCÍNIO do evento denominado 29ª CONVENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONVECON, a ser realizado no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2025, no formato presencial, no EXPO CENTER NORTE – PAVILHÃO AMARELO, situado na R. Galatea, 62 - Carandiru, São Paulo - SP, 02068-000 doravante denominado simplesmente “Evento”.

2. PREÇO

2.1. O patrocínio a ser concedido pela PATROCINADORA ao Evento corresponde à DIAMANTE PLUS, e darse-á mediante o repasse do valor total de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), referentes aos itens de contrapartida, conforme disposto no Anexo I que, uma vez rubricado pelas Partes, passa a ser parte indissociável deste Contrato, devendo ser aportado da seguinte forma:

Parcela	Valor (R\$)	Vencimento
Única	R\$ 325.000,00	15 dias após a assinatura do contrato

2.2. Todos os valores deverão ser quitados em até 30 dias antes do Evento.

2.3. Os pagamentos deverão ser efetuados pela PATROCINADORA por meio de transferência bancária na conta de titularidade da PATROCINADA, mantida junto à seguinte instituição financeira, Banco Bradesco (237), agência 292, conta corrente: 0501449-2, Chave PIX: 19.721.911/0001-36, servindo o recibo de depósito como comprovante.

2.4. Caso o vencimento recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.5. A falta de pagamento pela PATROCINADORA de quaisquer das parcelas previstas no contrato de participação acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária pelo índice do IGPM-FGV (ou qualquer outro índice que porventura venha a substituí-lo), mais juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, além do vencimento automático de eventuais parcelas vincendas à época do inadimplemento (saldo devedor), cuja importância total devida passará a ser imediatamente exigível; sem prejuízo de a PATROCINADA do Evento considerar automaticamente e imediatamente rescindido o presente contrato, sem qualquer outra formalidade, ficando livre para ceder o espaço ora reservado a outro expositor.

2.6. As empresas expositoras que estiverem com seus pagamentos em atraso serão obrigadas a saldar imediatamente seus compromissos com a PATROCINADA, para obterem a liberação da área destinada à sua participação, observando-se o prazo limite previsto no item 2.2.

§1º - No caso de não pagamento de duas parcelas consecutivas, independentemente do número de parcelas já pagas, a PATROCINADA terá o direito de comercializar o espaço perdendo a PATROCINADORA os valores já pagos, bem como o direito ao uso do espaço.

3. CONTRAPARTIDA

3.1. Em contrapartida ao patrocínio, a PATROCINADA concederá à PATROCINADORA, os itens descritos no Anexo I, para fins de veiculação e divulgação da marca, nome, produtos e/ou serviços da PATROCINADORA.

3.2. Caso seja do interesse da PATROCINADORA, a montagem do estande poderá ser alterada de montagem básica para montagem especial, ou seja, montagem personalizada, diversa da montagem padrão oferecida e realizada mediante responsabilidade exclusiva da PATROCINADORA pelos custos decorrentes da montagem especial.

3.3. Caso a PATROCINADORA opte por montagem especial, deverá providenciar, também por suas

expensas, junto à empresa montadora oficial do Evento ou terceira, a documentação relativa à autorização especial: Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) e o recolhimento de eventual(is) taxa(s) exigida(s) pela Municipalidade do local de realização do Evento.

3.4. A PATROCINADORA deverá respeitar a dimensão útil da área de exposição, comprometendo-se a não ultrapassar, em hipótese alguma, seus limites. Qualquer impedimento na montagem especial será de total responsabilidade da PATROCINADORA. A dispensa da montagem básica não implica a redução do valor do patrocínio.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da PATROCINADA além das dispostas nas demais cláusulas deste Contrato e no Anexo I:

- I. Entregar à PATROCINADORA todos os itens descritos no Anexo I deste Contrato;
- II. Não usar o nome da PATROCINADORA, ou alguma de suas marcas ou sua logomarca fora dos fins deste Contrato;
- III. Respeitar rigorosamente o padrão visual da marca e logotipo da PATROCINADORA;
- IV. Contratar apólice de seguro de responsabilidade civil para o Evento;
- V. Obter as respectivas licenças e autorizações que se fizerem necessárias, junto aos órgãos públicos competentes, para a devida realização do Evento;
- VI. Manter em funcionamento os serviços básicos para a realização do Evento, tais como recepção, secretaria, limpeza, segurança das áreas de administração e circulação, dentre outros; e
- VII. A supervisão, controle e gestão técnica, organizacional, operacional e financeira do Evento, bem como a contratação e fiscalização de mão de obra e eventuais colaboradores, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de todos os encargos, tributos e despesas que incidam sobre estas contratações.

4.2. São Obrigações da PATROCINADORA além das dispostas nas demais cláusulas deste Contrato e no Anexo I:

- I. Efetuar o pagamento do preço da QUOTA à PATROCINADA, conforme estipulado na cláusula 2 do presente Contrato;
- II. Informar à PATROCINADA, eventuais regras para uso de logomarca e demais símbolos em até 5 (cinco) dias corridos após assinatura deste Contrato. O material de divulgação deverá ser submetido à aprovação da PATROCINADA. A logomarca do Evento poderá ser veiculada pela PATROCINADORA durante toda a vigência deste Contrato;
- III. Não distribuir material promocional ou qualquer outro tipo de promoção fora dos limites de seu estande, exceto se houver adquirido, junto à PATROCINADA, modalidade de patrocínio específico para este tipo de ação.
- IV. Não praticar os atos a seguir enumerados, dentro dos respectivos estandes ou nas áreas comuns do local do EVENTO:
 - a) Atividades sonoras ao vivo ou mecânicas que interfiram nas atividades científicas, ou nas atividades dos demais expositores.
 - b) Atos que prejudiquem a mobilidade das pessoas nas áreas comuns.
 - c) Fornecimento ou consumo de bebidas alcoólicas, antes, durante ou após o EVENTO.
 - d) Atos ilícitos, ou contrários à moral e bons costumes.

§ 1º- Ocorrendo qualquer dessas práticas, a PATROCINADORA será advertida para imediata interrupção da atividade, sob pena de incorrer ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

V. Solicitar anuência prévia da PATROCINADA para a utilização de aparelhos sonoros, tais como: karaokê, jogos, reprodução musical etc.; realizar sorteios, promoções ou qualquer tipo de atividade nas salas, no estande ou nas áreas comuns;

VI. A PATROCINADORA poderá realizar aulas/palestras dentro do estande, desde de que utilizem sistema de fone de ouvido, para que não atrapalhe a programação oficial do evento e demais empresas.

§ 1º- A PATROCINADORA deverá respeitar a legislação fiscal e tributária vigente, sendo a única responsável

pelo recolhimento das devidas taxas;

§ 2º- A PATROCINADORA só poderá vender seus produtos e serviços diretamente ao público do EVENTO quando em conformidade com todas as exigências dos órgãos legais competentes;

§ 3º- Em caso de descumprimento das exigências legais a PATROCINADORA deverá indenizar a PATROCINADA se esta vier a sofrer quaisquer ações, penalidades e sanções aplicadas pelas autoridades competentes, por sua culpa ou dolo.

VII. Além do disposto no item anterior, a PATROCINADORA deverá efetuar o pagamento da licença de execução pública de obras musicais, previamente à data de início do Evento, por meio de guia específica emitida pelo Escritório Central de Arrecadações e Distribuição - ECAD, caso pretenda executar obras musicais, inclusive através da radiodifusão, transmissão por qualquer meio e da exibição cinematográfica, literomusicais e de fonogramas. A PATROCINADORA deverá apresentar uma cópia do comprovante de pagamento da guia do ECAD à PATROCINADA e manter outra via no estande durante todo o período de realização do Evento;

VIII. Efetuar o recolhimento dos impostos, taxas e/ou contribuições devidos ao Poder Público em decorrência do funcionamento do estande objeto do presente contrato, cujas guias serão enviadas pela PATROCINADA;

IX. Ocupar a área de exposição respeitando e cumprindo todas as normas e determinações expressas no presente Contrato e no Manual do Expositor, que passará a ser parte integrante deste Contrato, uma vez disponibilizado no site do Evento e/ou enviado pela PATROCINADA à PATROCINADORA por e-mail, observada antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de início do Evento;

X. Efetuar o pagamento da taxa de energia elétrica, estimada por quilovolt ampère (KVA), de acordo com o projeto do estande e a quantidade de equipamentos que serão utilizados pela PATROCINADORA. Para efeito de cobrança do total de KVA's consumidos, serão utilizados os formulários de energia elétrica a serem disponibilizados com o Manual do Expositor. A inadimplência no pagamento desta taxa, ensejará a aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total consumido;

XI. Contratar os serviços de montagem e a desmontagem do estande (se montagem especial) ou realizar a retirada dos materiais, maquinários e equipamentos (se montagem básica) nas datas e horários estabelecidos no Manual do Expositor, respeitando todos os prazos e condições para envio de circulares específicas, sob pena de multa diária equivalente ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Além desta multa, a PATROCINADA poderá cobrar da PATROCINADORA todas as despesas com a retirada dos materiais, maquinários e equipamentos, inclusive aquelas decorrentes do armazenamento;

XII. Submeter o projeto de montagem do estande, no caso de montagem especial, para aprovação da PATROCINADA, conforme prazo estipulado no Manual do Expositor. Na eventual reprovação do projeto, a PATROCINADORA poderá utilizar apenas a montagem básica.

XIII. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os objetos, materiais e/ou equipamentos expostos ou utilizados pela PATROCINADORA. Caso deseje contratar segurança específica para seu estande poderá fazê-lo, desde que cumpra as normas municipais e estaduais aplicáveis;

XIV. Responsabilizar-se pela limpeza e segurança interna da área mencionada na Cláusula Primeira. Todos os materiais descartados do estande deverão ser recolhidos em local próprio. Materiais depositados nas áreas comuns resultarão em multa para o expositor;

XV. Colocar na área reservada somente o seu material ou do grupo empresarial que representa. Não utilizar áreas comuns (corredores) para depositar materiais. Todos os materiais deverão ser expostos dentro da área locada;

XVI. Assumir total responsabilidade pela ação ou omissão de seu pessoal funcional presente no Evento, sejam estes de seu quadro fixo ou terceirizado;

XVII. Fornecer o nome dos funcionários e/ou terceirizados que estarão presentes no estande durante o EVENTO para a Secretaria Executiva confeccionar os crachás

XVIII. Seguir as orientações da PATROCINADA especialmente no que tange às normas de segurança, carga elétrica, distribuição e instalação interna do estande, conforme disposto no Manual do Expositor;

XIX. Responsabilizar-se por eventuais acidentes ocasionados na parte interna do estande, a partir da data de entrega, bem como na parte externa, por serviços contratados ou executados por empregados e terceiros que estiverem ao seu mando e ordem, eximindo a PATROCINADA de qualquer responsabilidade; e

XX. Responsabilizar-se pela má execução de serviços, no que tange à instalação e montagem do estande, no caso de contratar montagem especial.

4.3. O descumprimento pela PATROCINADORA das obrigações dispostas nos itens III, IV e XII da Cláusula 4.2 supra, cominará na advertência e, no caso de reincidência, na aplicação de multa não compensatória em favor da PATROCINADA, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total deste Contrato, por cada obrigação descumprida.

5. ÁREA DE EXPOSIÇÃO

5.1. A PATROCINADORA concorda expressamente que são proibidas quaisquer ações técnicas, promocionais, interativas e/ou de entretenimento que impliquem acréscimo no uso da metragem total do estande. As ações deverão ocorrer somente dentro do estande. O descumprimento da presente Cláusula por parte da PATROCINADORA incorrerá em multa não compensatória diária de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato. Casos especiais devem ser enviados para a PATROCINADA para análise até, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de início do Evento.

5.2. A PATROCINADA reserva-se o direito, quando de manifesto interesse do Evento, de alterar ou redistribuir dos estandes, respeitando obrigatoriamente a dimensão útil consignada no Anexo I. Tal alteração deverá ser definida em comum acordo com a PATROCINADORA, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do Evento.

5.3. Na hipótese de ocorrência extraordinária, em prazo inferior a 30 (trinta) dias do início do Evento, que envolva a segurança dos patrocinadores e/ou dos visitantes, a redistribuição de áreas também será realizada em comum acordo com a PATROCINADORA.

6. SEGURO

6.1. É responsabilidade e atribuição da PATROCINADORA providenciar seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais que cubram danos ocorridos na parte interna do estande, decorrentes da ação ou omissão de empregados e/ou terceiros contratados que estiverem ao seu mando e ordem durante os períodos de montagem, realização e desmontagem do Evento, assim como, danos a terceiros, bens, produtos, equipamentos e materiais expostos e/ou utilizados pela PATROCINADORA.

6.2. A PATROCINADA não será responsável por quaisquer danos, avarias, prejuízos, roubos ou furtos de produtos e/ou equipamentos expostos, ou materiais empregados pela PATROCINADORA ou por terceiros contratados por ela, durante os períodos de montagem, realização e desmontagem do Evento.

7. VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e terá duração até o término do evento ou até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas, sem prejuízo do recebimento de eventual pagamento pendente, que continuará devido, assim como outras obrigações.

7.2. Decorrido o prazo acima previsto, o Contrato dar-se-á automaticamente por encerrado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8. EXTINÇÃO

8.1. A PATROCINADORA reconhece expressamente que a PATROCINADA assumirá inúmeras obrigações e arcará com elevados custos para a realização do Evento e que eventual extinção do Contrato não a eximirá de cumpri-los. Diante disso, o presente Contrato poderá ser resiliado unilateralmente pela PATROCINADORA mediante manifestação da vontade, formalizada por escrito, desde que observadas as seguintes condições:

I. Se formalizada com antecedência de 270 (duzentos e setenta) dias ou mais da data de início do Evento, a PATROCINADORA deverá quitar 30% (trinta por cento) do valor total do preço ora acordado, a título de multa compensatória. Esta penalidade será automaticamente devida, ainda que a PATROCINADORA, até a data da desistência, não tenha ainda efetuado qualquer pagamento, considerado o prazo de pagamento integral do patrocínio previsto na Cláusula 2.

II. Se formalizada com antecedência de 269 (duzentos e sessenta e nove) a 180 (cento e oitenta) dias da data de início do Evento, a PATROCINADORA deverá quitar 50% (cinquenta por cento) do valor total do preço ora avençado, a título de multa compensatória. Esta penalidade será automaticamente devida, ainda que a PATROCINADORA, até a data da desistência, não tenha ainda efetuado qualquer pagamento, considerado o prazo de pagamento integral do patrocínio previsto na cláusula 2.

III. Se formalizada com antecedência de 179 (cento e setenta e nove) a 90 (noventa) dias da data de início do Evento, a PATROCINADORA deverá quitar 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do preço ora avençado, a título de multa compensatória. Esta penalidade será automaticamente devida, ainda que a PATROCINADORA, até a data da desistência, não tenha ainda efetuado qualquer pagamento, considerado o prazo de pagamento integral do patrocínio previsto na Cláusula 2.

IV. Se formalizada com antecedência de 89 (oitenta e nove) dias ou menos da data de início do Evento, a PATROCINADORA deverá quitar 100% (cem por cento) do valor total do preço ora avençado, a título de multa compensatória. Esta penalidade será automaticamente devida, ainda que a PATROCINADORA, até a data da desistência, não tenha ainda efetuado qualquer pagamento, considerado o prazo de pagamento integral do patrocínio previsto na Cláusula 2.

8.2. O valor correspondente aos percentuais acima descritos deverá ser pago pela PATROCINADORA, caso ainda não o tenha feito, em até 15 (quinze) dias corridos, após a formalização da extinção. Caso na data de desistência a PATROCINADORA já tenha quitado valor superior ao da multa, a PATROCINADA devolverá a diferença observando o mesmo prazo.

8.3. Caso a PATROCINADA altere as datas ou local de realização do Evento ou, ainda, decida por seu cancelamento e a menos que referida alteração ou cancelamento sejam ocasionados por evento de caso fortuito ou força maior:

a) deverá notificar a PATROCINADORA de tais alterações ou cancelamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias; e

b) caso a PATROCINADORA não possa ou não tenha interesse em participar do Evento em outra data ou local, ou no caso de cancelamento do Evento, a PATROCINADA devolverá à PATROCINADORA todos os valores pagos até o momento.

8.4. Operar-se-á a extinção deste Contrato de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades e perdas e danos cabíveis, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Previstos em lei;

b) Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial de uma das Partes;

c) Dissolução ou liquidação de qualquer das Partes; e

d) Decretação de falência de qualquer das Partes;

e) Condenação e/ou envolvimento de qualquer das Partes em eventos danosos à sua reputação, publicamente conhecidos, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos na legislação anticorrupção.

8.5. Extinto o Contrato por qualquer um dos motivos dispostos acima, não tem a Parte infratora direito a qualquer indenização, mantendo o direito da Parte inocente de pleitear indenização por perdas e danos e demais ônus e encargos cabíveis.

8.6. Nenhuma das Partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de caso fortuito, força maior e atos de terceiros, inclusive, mas não se limitando, a atos de insurreição, revolução, confisco, nacionalização, greves, manifestações, protestos, epidemias, incêndios, terremotos, guerras, terrorismo ou quaisquer outras contingências além da previsão e/ou controle das Partes

9. NOTIFICAÇÕES

9.1. As notificações decorrentes do presente Contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da Parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

9.2. As comunicações a serem realizadas entre as Partes poderão ser encaminhadas por correio eletrônico (e-mail), excetuando-se as notificações relativas ao inadimplemento ou extinção deste instrumento, que deverão ser realizadas conforme disposto na cláusula anterior.

10. ASSOCIAÇÃO DE PATROCINADORES

10.1. A PATROCINADORA não poderá ceder, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumida, nem sublocar ou ceder, no todo ou em parte, a área de exposição, bem como promover direta ou indiretamente produtos de empresas que não sejam participantes do Evento e/ou produtos que não guardem correlação com seu objetivo.

10.2. A PATROCINADA poderá autorizar por escrito, a seu exclusivo critério, a promoção dos produtos ou serviços não fabricados ou representados pela PATROCINADORA, desde que sejam de interesse ou necessários à complementação de sua linha de produtos.

10.3. Quando a PATROCINADORA se constituir em holding ou membro de um grupo empresarial ou, ainda, quando possuir empresas associadas ou representadas, poderá apresentar produtos destas empresas, desde que forneça antecipadamente à PATROCINADA a relação das empresas e documentos comprobatórios dos vínculos existentes entre elas, bem como os materiais, produtos ou serviços a serem demonstrados ou expostos, que deverão obedecer aos objetivos do Evento.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes obrigam-se a tratar com o caráter de estrita confidencialidade todas as informações a que tenham acesso em função deste Contrato, agindo com rigorosa diligência para evitar sua divulgação a terceiros, seja de forma verbal ou escrita, quer por ação ou omissão, sem que para tanto tenha obtido, previamente, o consentimento expresso da outra Parte.

11.2. A PATROCINADA reconhece e concorda que todo o conteúdo utilizado ou mostrado pela PATROCINADORA no Evento é de sua exclusiva propriedade.

11.3. Este Contrato não constitui uma licença de uso nem de exploração por parte das Partes dos direitos autorais, marcas, desenhos industriais, patentes, aplicativos, programas de computador ou qualquer outra forma de propriedade intelectual da outra Parte, salvo o uso da logomarca de uma Parte pela outra, quando cabível e estritamente nos termos e vigência deste instrumento.

11.4. Em decorrência das disposições contidas neste Contrato, a PATROCINADORA confere à PATROCINADA, uma licença provisória, não exclusiva, intransferível, sem a incidência de royalties e sem direito ao uso não previsto expressamente neste Contrato, para a utilização do nome, logotipo e marca da PATROCINADORA, exclusivamente nos itens e nas formas previstas no Anexo I.

11.5. As Partes se comprometem a abster-se de utilizar e a fazer com que seus empregados e subcontratados façam o mesmo com relação a todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual da outra Parte, incluindo razão social, marcas, patentes, know-how, sinais distintivos, segredos de comércio e indústria e direitos autorais às quais venha a ter acesso no cumprimento do presente Contrato.

11.6. As disposições destas cláusulas sobreviverão ao término do presente Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos.

12. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

12.1. Os profissionais de cada uma das Partes que participarão do Evento na condição de empregados, autônomos, contratados ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo de seu respectivo empregador a integral responsabilidade quanto aos direitos destas pessoas, mormente os trabalhistas e previdenciários.

12.2. O presente Contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados, terceiros ou representantes das Partes, declarando as Partes que todos os seus empregados estão perfeitamente treinados e familiarizados com as condições em que o Evento será realizado, bem como estão a cumprindo, rigorosamente, todas as normas da legislação trabalhista e previdenciária, arcando cada Parte com os encargos e tributos incidentes na relação com seus subordinados e prestadores de serviços.

12.3. Se os empregados, prepostos, contratados, terceiros ou representantes de uma das Partes propuser contra a outra Parte, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já, as Partes se obrigam a requerer em Juízo a exclusão da outra Parte do polo passivo do feito, assumindo todos os ônus decorrentes de eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a outra Parte a ser condenada, inclusive custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios, além de multa compensatória equivalente ao valor pleiteado em Juízo pelos reclamantes ou autores e dos acréscimos legais.

13. ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram e garantem que não violaram nem violarão quaisquer leis ou regulamentos relativos ao seu negócio e a este Contrato, incluindo, mas não se limitando a leis e regulamentos relativos à anticorrupção, suborno, extorsão, propina (coletivamente as "Leis Anticorrupção"), ou questões similares que sejam aplicáveis às suas atividades comerciais em conexão com este Contrato, e que não aceitarão nenhuma ação que faça com que violem qualquer uma dessas leis. Especificamente e sem limitação de nenhuma forma, as partes declaram e garantem que não fizeram, nem farão oferta, pagamento, transferência, ou promessa a qualquer pessoa que tenha o propósito ou efeito de suborno, aceitação ou consentimento de extorsão, "propinas" ou outros meios impróprios ou ilegais de obter ou reter negócios em relação a este Contrato e as obrigações aqui estabelecidas.

13.2. As Partes reconhecem que estão sujeitas à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e concordam em agir de tal maneira a permitir que cada um cumpra esta lei em conexão com as obrigações assumidas neste Contrato.

13.3. A não observância das disposições desta Cláusula dará às Partes o direito de imediatamente rescindir este Contrato, bem como a ser indenizada mediante sentença condenatória transitada em julgado, pela outra Parte, por todos e quaisquer custos, multas e/ou penalidades que venha a incorrer como consequência de tais ações e/ou omissões.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Cada parte atua como CONTROLADOR INDEPENDENTE no que diz respeito ao processamento de dados pessoais em conexão com este Contrato. Cada parte cumprirá suas respectivas obrigações sob as leis aplicáveis de proteção de dados no que diz respeito ao processamento de tais dados pessoais.

14.2. Todas as informações de qualquer natureza ou documentos revelados de uma Parte (Parte Reveladora) à outra (Parte Receptora), ou que venham a ser do conhecimento de qualquer das Partes em virtude do presente Contrato, serão tratadas por elas, pelos controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou coligadas, seus administradores, prepostos, empregados, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como estritamente confidenciais.

14.3. Sob pena de responderem nos termos da legislação aplicável, cada Parte fica desde já obrigada a obter o expresso consentimento das pessoas naturais titulares dos dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, para a coleta, armazenamento, controle, utilização, tratamento e compartilhamento dos dados pessoais dos titulares necessários para a execução deste Contrato e/ou em razão deste Contrato, e/ou por imposições legais e regulatórias.

14.4. Na hipótese de o(s) titular(es) dos dados pessoais solicitar(em) a qualquer das Partes o acesso aos seus dados pessoais, a sua retificação e/ou a sua exclusão do banco de dados, a qualquer momento, durante ou após a vigência deste Contrato, a Parte que receber esta solicitação (Parte Notificada) fica desde já obrigada a, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas subsequentes, a informar a outra Parte, por escrito, acerca de tal solicitação para fins de atendimento da legislação, caso tenha havido algum tipo de compartilhamento, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de dados pessoais do aludido(s) titular(es), sob pena de a Parte Notificada responder pelas consequências legais, contratuais e/ou cíveis de tal omissão, inclusive eventuais perdas e danos.

14.5. Ademais, as Partes deverão garantir, a qualquer momento, o direito de retirar o consentimento do(s) titular(es) dos dados pessoais para recolha, conservação e tratamento dos respectivos dados pessoais, mediante envio de comunicação prévia e por escrito.

14.6. Fica ora facultado a qualquer das Partes, a seu exclusivo critério, o direito de rescindir o presente Contrato caso não haja o cumprimento total ou parcial desta cláusula, por qualquer motivo.

14.7. As Partes se responsabilizarão pela adoção de medidas de segurança necessárias à proteção dos dados pessoais do(s) titular(es) dos dados pessoais a que tiverem conhecimento, de acessos não autorizados, bem como de eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito.

14.8. As Partes declaram e reconhecem que as obrigações de proteção de tratamento de dados pessoais previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados também deverão ser cumpridas por elas perante o(s) titular(es) dos dados pessoais, assumindo a Parte que descumprir tais obrigações, por conseguinte, plena, exclusiva e irrestrita responsabilidade perante a outra Parte caso esta última seja demandada, judicial ou extrajudicialmente, por qualquer perda, dano e/ou penalidade resultante da violação das obrigações de proteção de dados pessoais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados com relação aos dados pessoais de titular(es) dos mesmos que foram indevidamente divulgados e/ou utilizados em desconformidade com a legislação.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada como constitutiva de associação, sociedade ou representação entre as Partes, bem como não faz surgir relação de empregador e empregado, mestre e servidor, mandante e mandatário ou consorciados entre as Partes ou entre uma das Partes e qualquer empregado ou contratado da outra.

15.2. As Partes concordam expressamente em não responsabilizar a outra Parte por eventuais danos, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, causados por ato ou motivo que vá além do controle e/ou que diretamente não tenham sido causados pela outra Parte.

15.3. A aceitação, por uma das Partes, do não cumprimento pela outra Parte das cláusulas ou condições

estabelecidas neste Contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não importando, em hipótese alguma, à renúncia do direito de exigir o cumprimento das demais obrigações contidas neste documento.

15.4. Cada uma das Partes se compromete a informar à outra qualquer alteração que eventualmente ocorra em seu quadro societário/associativo ou diretivo e cujo fato possa prejudicar o escopo do objeto ora contratado, podendo a outra Parte, no seu entendimento e vontade, optar pela extinção deste Contrato, sem qualquer ônus.

15.5. Cada uma das Partes declara e garante à outra que tem plenos direitos, poderes e autoridade legal para celebrar e executar o presente Contrato. Cada uma das partes contratantes declara e garante, também, que o presente instrumento foi devidamente assinado e formalizado por seus representantes legais autorizados para tanto, constituindo um acordo válido e vinculativo de tal parte signatária, exequível contra a mesma em conformidade com os seus termos.

15.6. Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra que:

- I. detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este Contrato e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes;
- II. obteve todas as aprovações societárias/estatutárias necessárias à celebração deste Contrato e à assunção e cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Contrato;
- III. a celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;
- IV. as obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- V. inexistem, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a Parte que afete ou possa afetar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato; e
- VI. manterão válidas, quando cabível, todas as declarações e garantias listadas nas alíneas acima durante todo o prazo de vigência do presente Contrato.

15.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, ainda, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- I. não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de jovem aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- II. não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive jovem aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h00 e 5h00, nos termos da legislação aplicável;
- III. não utilizam práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, discriminação quanto ao sexo, origem, raça, cor, etnia, procedência nacional, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, condição social e econômica, intelectual, ou ainda, pratiquem atos que caracterizem assédio moral ou sexual, e;
- IV. comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

15.8. O presente Contrato obriga as Partes e sucessores, não podendo ser cedido, no todo ou parcialmente, por nenhuma das Partes, sem que ocorra o prévio e expresso consentimento das demais.

15.9. Este instrumento firmado em caráter irretratável e irrevogável, renunciando as Partes, expressamente, ao direito de arrependimento.

15.10. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

16. FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP, como o único competente para dirimir qualquer demanda oriunda deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente, com o uso do Certificado Digital que possibilita assinaturas com validade jurídica, com base na legislação responsável por regularizar os contratos digitais, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP número 2200-2 de 28.06.2001, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - PATROCINADORA

Heloísa de Castro Alves Felipe da Silva

Vice-Presidente de Administração e Finanças

Carlos do Carmo Rufino

Diretor Administrativo

INSTITUTO PAULISTA DE CONTABILIDADE - PATROCINADA

Luiz Fernando Nóbrega

Presidente

Testemunha:

Nome: **Willian Candido dos Reis**

Testemunha:

Nome: **Jefferson Di Lorenzo Gascon**

1. **ANEXO I**

A PATROCINADA concederá as seguintes contrapartidas à PATROCINADORA:

COTA DIAMANTE PLUS

- Estande nº 33 de 80m² COM montagem padronizada, conforme proposta comercial;
- 1 Palestra dentro da programação de 60 minutos;
- Vídeo institucional ou de produto de 60'' (segundos) nos intervalos das sessões;
- Menção de agradecimento pelo mestre de cerimônia na abertura da 29ª. CONVECON;
- Inserção de logotipo no painel de patrocinadores e expositores;
- Inserção de logotipo nos totens de sinalização do evento;
- Inserção de logotipo em slide nos intervalos das sessões da 29ª CONVECON;
- Inserção de logotipo programa final da 29ª CONVECON (impresso ou digital);
- Inserção de QR Code nos intervalos das sessões (01 arte estática);
- 15 Inscrições para a 29ª CONVECON;
- 3 Coletor de dados;
- 20 Crachás de expositor;
- Anúncio de página dupla no programa final da 29ª CONVECON (impresso ou digital);
- Logotipo na homepage do website com hiperlink para página dedicada (página de patrocinadores);

- Banner rotativo na parte superior da homepage do website oficial da 29ª CONVECON;
- Disponibilização de mailing de participantes, mediante autorização do participante ao realizar a inscrição;
- Participação em eventos regionais;
- Mesa com 2 cadeiras (possibilidade de incluir 1 bannerbanner promocional) ;
- Vídeo Institucional de 30'' (segundos) nos intervalos das sessões;
- Inserção de logotipo em slide nos intervalos das sessões da REGIONAL;
- Apresentação de 5 minutos em um dos intervalos das apresentações;
- Espaço para distribuição de material impresso aos participantes no credenciamento;
- Disponibilização de mailing de participantes, mediante autorização do participante ao realizar a inscrição (edições que o patrocinador participar);
- 6 Inscrições para a REGIONAL

2. ANEXO A

DESCRIÇÃO DETALHADA DA ESTRUTURA DO STAND, INCLUINDO MOBILIÁRIO, COMUNICAÇÃO VISUAL, ELÉTRICA/ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO

ESTRUTURA DO STAND DIAMANTE PLUS

- O Piso da área do estande, medindo 10m x 8m, será revestido em:
 - Opção 1: carpete tipo forração cinza grafite, aplicado diretamente sobre o piso do local com fitas dupla-face, sem elevação;
 - Opção 2: tablado elevado em 10cm, rampa de acesso e revestimento em MDF cinza;
- As Paredes da área de depósito, as colunas e testeiras serão construídas em marcenaria, revestidas em napa amadeirada, branca e azul, conforme o projeto;
- As Paredes das salas de reuniões serão montadas em estrutura modular de alumínio, padrão octanorme, com fechamento em painéis de vidro cristal presos à estrutura por fixadores cromados, elevada a 3,20m de altura;
- A área VIP será cercada com divisória baixa, a 1,0m de altura, montadas em estrutura modular de alumínio, padrão octanorme, com fechamento em painéis de vidro cristal presos à estrutura por fixadores cromados;
- Copa/Depósito medindo 3,0m x 2,50m, com porta de acesso, com acabamento interno em napa branca, instalação de prateleiras internas e bancadas de apoio montadas em material modular, padrão octanorme;
- Testeiras com aplicação de logotipos nas faces externas, em espuma pack;
- 01 (um) Balcão Bar construído em marcenaria, em "L", com acabamento em napa amadeirado e branco, com portas e prateleira interna, medindo 2,50m larg. Na face frontal X 1,00m largura na face lateral x 0,50m prof. X 1,0m altura, com logotipo aplicado na face frontal;
- 01 (um) Balcão de recepção, modelo Labace, construído em marcenaria, com acabamento em branco, com portas e prateleira interna, medindo 0,80m larg. X 0,40m prof. X 1,0m altura, com logotipo em espuma pack aplicado na face frontal.

MOBILIÁRIO

- 01 mesa de vidro retangular, com pés cromados, com tampe medindo 1,40m x 0,70m;
- 06 cadeiras fixas, modelo Havana com estrutura cromada e assento branco;
- 01 armário baixo, branco, com portas e chaves;
- 05 mesas bistrô com base cromada e tampo de vidro, modelo Viena.
- 15 banquetas altas, modelo Havana com estrutura cromada e assento branco;
- 03 poltronas em curvim branco, modelo LC;
- 02 Puffs quadrados em curvim brancos;

- 01 mesa de canto cromada com tampo de vidro cristal;
- 04 lixeiras tubo plásticas brancas.
- 01 geladeira duplex, dentro do depósito.

COMUNICAÇÃO VISUAL

- 02 Logotipos recortados em MDF de 9mm, pintados ou adesivados com adesivo impresso na face frontal, um para cada testeira branca maior;
- 02 Logotipos recortados em espuma pack, revestidos em adesivo nas cores do logo, para as testeiras brancas internas;
- 02 Logotipos recortados em espuma pack, no negativo = revestidos em adesivo branco, para as testeiras externas, azuis;
- 01 Logotipo, recortados em espuma pack, para a face frontal do Balcão Bar.

ELÉTRICA/ILUMINAÇÃO

- Spots de embutir nas sancas para iluminação geral
- Refletores direcionais para os logotipos nas testeiras;
- Fitas de led na base das testeiras azuis;
- 08 Tomadas 220v distribuídas: nas salas de reuniões e VIP, no depósito e no balcão bar.
- Equipamentos/Audiovisual
- 02 TVs de 43", com suporte de parede, instaladas nas colunas frontais.

PAISAGISMO

- 03 vasos de plantas em cachepôs de vidro com arecas naturais.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos do Carmo Rufino, Diretor**, em 01/08/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloísa de Castro Alves Felipe da Silva, Vice-Presidente**, em 01/08/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Willian Candido dos Reis, Chefe**, em 01/08/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Di Lorenzo Gascon, Coordenador**, em 01/08/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Nóbrega, Usuário Externo**, em 13/08/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0951561** e o código CRC **6D7EF667**.